



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Lei n.º

AUTÓGRAFO N.º 3757/2015

PROJETO DE LEI N.º 013/2015 do Legislativo, de autoria do Vereador Cleber Tomaz de Camargos:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE FORTE ANTEPARO METÁLICO E DISPOSITIVO DE SEGURANÇA COM INUNDAÇÃO FUMÍGENA NO LOCAL ONDE SE ENCONTRAM FIXADOS OS CAIXAS ELETRÔNICOS DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS EXISTENTES OU QUE VENHAM A EXISTIR NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS APROVOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º: Ficam os estabelecimentos bancários existentes ou que venham a existir no Município de Jardimópolis, obrigados a proceder a instalação de forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com inundação fumígena, no local onde se encontram fixados os seus respectivos caixas eletrônicos.

Parágrafo Primeiro: O forte anteparo metálico a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser constituído por material de aço escamoteável, em chapa de no mínimo 20 milímetros, com fechamento automatizado, devidamente instalado em frente ao anteparo de vidro.

Parágrafo Segundo: O dispositivo de segurança com inundação fumígena que se refere o "caput" deste artigo deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento bancário onde se localizam os caixas eletrônicos, sendo ativado em caso de invasão e/ou violação do sensor de presença.

Artigo 2º: Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Artigo 3º: O descumprimento desta lei implicará aos estabelecimento bancário infrator as seguintes penalidades:

I - Notificação para adequação das exigências contidas no artigo 1º desta lei, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II - Em caso do não atendimento à exigência contida no inciso anterior, será aplicada multa diária de 100 (cem) UFESP's, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III - Decorrido o prazo do inciso II, persistindo o descumprimento, será imposta nova multa diária correspondente ao dobro da multa aplicada no inciso anterior;

CÓPIA



Câmara Municipal de Jardimópolis

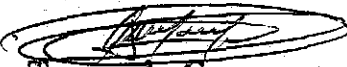
Estado de São Paulo

IV- Persistindo o descumprimento, haverá suspensão do alvará de funcionamento até regularização.


Artigo 4º: O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas, fiscalização e aplicação de multa.

Artigo 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 24 de novembro de 2015.


Cleber Tomaz de Camargos
Presidente
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2015.


José Carlos Carvalho
1.º Secretário
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP